

## CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTOS

### RESOLUÇÃO CONDEPASA Nº 01, DE 13 DE JUNHO DE 2005

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 753, de 8 de julho de 1991 e nos termos da deliberação da 309ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de junho de 2005, resolve regulamentar os artigos 54 a 64 de seu Regimento Interno, no que diz respeito à aprovação de projetos de obras de conservação, restauração e outras formas de intervenção em imóveis protegidos:

**Art. 1º** - O pedido de autorização prévia para intervenções, bem como os pedidos de informações e pareceres técnicos sobre os bens móveis protegidos pelo CONDEPASA, serão respondidos pelo Órgão Técnico de Apoio, e despachados pelo presidente do Conselho.

**Parágrafo único** - Após a análise do Órgão Técnico de Apoio também será necessária a autorização prévia do CONDEPASA na ocorrência das seguintes situações:

I - Projetos de restauração de bens tombados integralmente (interna e externamente) e/ou normatizados com Nível 1 - NP1 de Proteção (Proteção total, atinge imóveis a serem preservados integralmente, toda a edificação, os seus elementos construtivos e decorativos, interna e externamente);

II - Projetos de restauração de fachadas e outros elementos arquitetônicos ou artísticos de bens normatizados com Nível 2 - NP2 de Proteção (Proteção parcial, atinge imóveis a serem preservados parcialmente, incluindo apenas as fachadas, a volumetria e o telhado);

III - Projetos e obras em edifícios e áreas protegidas legalmente pelo CONDEPASA que impliquem impacto ambiental, de vizinhança ou de infraestrutura urbana, de iniciativa pública e privada;

IV - Todos os pedidos de aprovação de projetos e obras que receberam parecer contrário do Órgão Técnico de Apoio;

V - Todos os pedidos de reconsideração de despacho;

VI - Todos os projetos que não se enquadrem nas situações anteriores, para os quais o Órgão Técnico de Apoio, mediante justificativa, solicitar a oitiva do Conselho;

VII - Todos os processos solicitados pelos conselheiros.

**Art. 2º** - O Órgão Técnico de Apoio, através da presidência, manterá os conselheiros informados sobre todos os processos despachados, através de fornecimento, em reuniões ordinárias, da relação dos processos ou expedientes, que deverá conter a indicação de número de protocolo, assunto, e endereço.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

**Arquiteto BECHARA ABDALLA PESTANA NEVES**  
**Presidente**

**OBS.:** Publicada no Diário Oficial de Santos de 18/06/2005